

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Trata-se de recurso interposto ao cargo de Analista de Regulação e Fiscalização, na especialidade Engenharia Ambiental, encaminhado pela candidata Tatiany Ciriaco Ribeiro, solicitando a inclusão da especialidade Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental no certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias corridos após a divulgação do certame, conforme especificado no anexo IV. Além disso, o item 10.1 do edital concede aos candidatos o direito de interpor recursos contra todas as publicações feitas durante o processo seletivo.

A candidata protocolou o recurso via central de serviços da ARIS-MG no dia 20 de outubro de 2025 às 15:43hs, conforme consta no protocolo nº 399/2025 enviado através da Central de Atendimento da ARIS-MG. Sendo assim, o prazo de seu pedido está em conformidade com as normas do edital e seu apelo foi recebido tempestivamente.

2) DAS ALEGAÇÕES

A candidata alega que o presente edital não cumpre os princípios da administração pública da isonomia, imparcialidade, legalidade e eficiência ao deixar de considerar profissionais da engenharia química no presente edital. A candidata fundamenta ainda que há formação técnica compatível do profissional de engenharia química para exercer as atividades descritas no edital e que outros órgãos como ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) e outros já reconhecem essa formação com adequada para cargos similares. Por fim, a candidata ainda menciona que a Resolução nº 218/1973 do CONFEA reconhece que o engenheiro químico pode atuar em atividades de saneamento, meio ambiente, tratamento de água e efluentes, entre outras, desde que respeitado o campo de atuação estabelecido na ART e no currículo do profissional.

Por essas alegações, a candidata solicita a retificação do edital para que seja incluído profissionais formados em Engenharia Química com comprovada atuação na área ambiental entre os elegíveis ao cargo de Analista de Fiscalização e Regulação.

3) DA ANÁLISE

Cumpre esclarecer que o processo seletivo é regido integralmente pelo Edital nº 01/2025, instrumento que define as regras, requisitos e condições para participação do certame. O cargo de Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental), conforme Anexo II do edital, possui atribuições eminentemente vinculadas à regulação técnica e fiscalização de serviços de saneamento básico, incluindo elaboração de normas técnicas, indicadores de regulação ambiental e auditorias em campo, atividades diretamente alinhadas a atuação do profissional de engenharia ambiental.

Além disso, o Protocolo de Intenções da ARIS-MG, primeira alteração aprovada na 5ª assembleia geral ordinária, é o documento que define os cargos dos empregos públicos da agência, conforme seu anexo I abaixo:

ANEXO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária)	40 hs/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Química)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	40 h/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)	40 h/semana	166
06	Assistente Administrativo I	40 h/semana	83
04	Assistente Administrativo II	40 h/semana	115

Em tal documento, não há previsão formal do profissional de engenharia química para compor o quadro de analistas de fiscalização e regulação. A inclusão deste ou qualquer

outro cargo que não aqueles previstos no Protocolo de Intenções, violaria o referido documento aprovado pela maioria dos municípios subscritores do protocolo.

Cumpre ainda esclarecer que o princípio da isonomia não implica em igualdade absoluta entre formações distintas, mas tratamento equânime entre aqueles que possuem qualificação idêntica ao perfil profissional definido no edital. Assim, a restrição à formação em Engenharia Ambiental decorre de critérios técnicos e de pertinência temática, não configurando violação ao princípio da isonomia ou à ampla competitividade.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo, INDEFERE o recurso interposto pela candidata Tatiany Ciriaco Ribeiro, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital nº 01/2025 quanto aos requisitos de formação exigidos.

Comissão Especial do Processo Seletivo Nº 01/2025
Portaria 024/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4117-C4BB-1061-0F70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 21/10/2025 12:18:17 GMT-03:00
Papel: Presidente da comissão especial de processo seletivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 21/10/2025 12:19:30 GMT-03:00
Papel: Membro da comissão especial de processo seletivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/4117-C4BB-1061-0F70>